



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5398/2012

“Dispõe sobre alteração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei Municipal 874/92 determina que a regulamentação e qualquer alteração no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ocorrer através de Decreto pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é dever da Administração primar pela eficiência nos serviços públicos oferecidos aos seus administrados, em especial nos programas vinculados às crianças e adolescentes,

DECRETA:

Artigo 1º - Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ter como receitas:

- I- Doações de bens materiais, móveis e imóveis, bem como o recebimento de recursos financeiros de pessoas físicas ou jurídicas.
- II- Doações e destinações, por pessoa física ou jurídica, de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.
- III- Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente.
- IV- Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- V- Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou através de imposição de penalidade administrativa prevista na Lei 8.069/90.

Artigo 2º- A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 7º, VI, da Lei 874/92, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5398/2012

- I- *Dentre outras prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas entidades assistenciais de sua preferência para aplicação dos recursos doados/destinados.*
- II- *As indicações previstas acima deverão constar expressamente em termo de compromisso elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o doador/destinador.*

Artigo 3º- *É facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente chancelar projetos mediante edital específico, bem como o financiamento de outros projetos de acordo com os critérios aprovados pela plenária do CMDCA.*

Parágrafo único – *Do valor total captado para cada projeto, 20% (vinte por cento) ficará no Fundo para financiamento de outros projetos selecionados com base nos critérios estabelecidos pelo CMDCA-SS.*

Artigo 4º- *O nome do Doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitando o Código Tributário Nacional.*

Artigo 5º- *O Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Poder Executivo, será responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:*

- I- *Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- II- *Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- III- *Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ, no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar quitação da operação;*
- IV- *Encaminha a Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;*
- V- *Comunicar anualmente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5398/2012

- (DBF), da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF ou CNPJ, do contribuinte, além de data e valor destinado;
- VI- Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão, que deverá ser aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;
- VII- Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e
- VIII- Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto na Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Artigo 6º- O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deverá emitir um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor deste, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de bens móveis ou imóveis.

Artigo 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer determinação ao contrário.

São Sebastião, 14 de setembro de 2012.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação data supra

/nsa